



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 355496/23
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 4225/24 - Tribunal Pleno

Concurso Público – Provimento de 10 (dez) vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo deste Tribunal de Contas – Legalidade – Ações judiciais – Inexistência de óbice – Homologação do resultado final.

1. RELATÓRIO

Trata-se de concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Auditor de Controle Externo deste Tribunal de Contas, executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), nos termos do Edital n.º 1/2024 (peça 28).

O expediente teve início com a solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas por meio do Ofício Interno n.º 83/23 (peça 02), no qual justificou a abertura de 04 (quatro) vagas.

Foi constituída a Comissão do Concurso Público conforme Portaria n.º 632/23 (peça 04).

Tendo em vista o tempo transcorrido desde o início do andamento do processo, o Presidente da Comissão, Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, encaminhou (peça 08) os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação sobre eventual necessidade de aumento no número de vagas a serem disponibilizadas, bem como determinou a tramitação pela Diretoria Financeira para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e demais requisitos legais para a realização do concurso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Diretoria de Gestão de Pessoas (Informações 142/24 e 182/24 – peças 09 e 10) solicitou o ajuste do quantitativo total e por área de formação inicialmente postulado, para que o certame preveja a oferta da totalidade de 10 (dez) vagas imediatas e formação de cadastro reserva e, complementando a informação, apresentou metodologia de cálculo e projeção do custo de Auditor de Controle Externo.

A Diretoria Financeira (Informação 124/24 – peça 11) apresentou o impacto financeiro e memória de cálculo assegurando que as 10 vagas propostas serão suportadas integralmente pelo orçamento próprio do Tribunal de Contas do Paraná.

Ante a manifestação do Controle Interno (peça 14), a Diretoria Financeira afirmou (peça 16) que *em atenção ao Princípio da Precaução, o número de (10) vagas consignadas na informação N° 124/24-DF, a qual demonstra o impacto orçamentário e financeiro, mostra-se razoável e dentro dos parâmetros técnicos de natureza contábil, orçamentários e financeiros, de forma a atender as disposições contidas nas normas que estabelecem os critérios de responsabilidade fiscal.*

Acrescentou que caso o cenário futuro se apresente mais favorável, mediante solicitação da Alta Administração da casa, novos demonstrativos de impactos poderão ser elaborados, visando demonstrar se haveria possibilidade de abertura de vagas suplementares.

A Diretoria Jurídica (Parecer 118/24 – peça 18) analisando o feito, opinou pela inexistência de óbice jurídico ao seguimento do expediente.

Com tais fundamentos, por meio do Despacho 1535/24 (peça 19) autorizei a abertura do concurso público para o provimento do cargo de Auditor de Controle Externo deste Tribunal de Contas a ser realizado por meio de instituição de ensino contratada em conformidade com os autos 84123/24.

A Diretoria Administrativa, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, informou (Despacho 136/24 – peça 24) que o Edital n° 1 – TCE-PR, de 20 de maio de 2024 foi publicado no: 1. Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, edição n° 3215, de 23 de maio de 2024, na página 37; e, 2. Diário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Oficial Executivo, suplemento de concurso público, edição digital nº 11666, de 23 de maio de 2024, na página 26.

Complementou asseverando que um aviso do concurso foi publicado no jornal Tribuna, edição de 23 de maio de 2024.

A data inicial para a realização das provas teve que ser alterada em razão da coincidência de datas com as provas do Concurso Público Nacional Unificado – CNU.

Dessa forma, tanto os editais, quanto o aviso do concurso foram republicados para que constasse a nova data de realização das provas (peça 26).

Na peça 28, consta o Edital de abertura do certame e nas peças 29, 30 e 33 constam editais de retificação, devidamente publicados.

Na peça 36, foi juntado o Edital nº 05, estabelecendo os dias da realização das provas, devidamente publicado.

O resultado final das provas discursivas e convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer como pessoas com deficiência e a convocação para o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos afrodescendentes, constam do Edital nº 07 (peça 39), devidamente publicado em conformidade com o que consta na peça 41.

O resultado provisório da avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o resultado provisório no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos afrodescendentes consta do edital nº 08 (peça 42), devidamente publicado em conformidade com o que consta na peça 44.

Já o resultado final da avaliação biopsicossocial, bem como o resultado final do concurso constam do Edital nº 09 (peça 45), devidamente publicado em conformidade com o que consta na peça 47.

A CEBRASPE relacionou os processos judiciais interpostos relativos ao concurso (peça 48).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por meio do Ofício 1/24 (peça 49) o Presidente da Comissão, após breve relato dos trâmites do concurso, afirmou que *todas as fases do concurso foram acompanhadas pela comissão, que não verificou a ocorrência de qualquer ilegalidade ou descumprimento das normas estabelecidas no edital de abertura do concurso.*

Destacou as ações judiciais interpostas e recomendou a *homologação do concurso, que, segundo dispõe o inciso XLI do art. 16 do Regimento Interno, é competência do Tribunal Pleno.*

A Diretoria Jurídica (Informação 706/24 – peça 52) analisou as ações judiciais pendentes e concluiu que os processos mencionados não representam óbice à homologação do certame.

A mesma unidade (Parecer 388/24 – peça 53) entendeu que *cumpridas as determinações legais e observadas as formalidades editalícias, pugna-se pela homologação do concurso público regulamentado pelo edital nº 01/24 com vistas ao provimento de vagas referentes ao cargo de Auditor de Controle Externo deste egrégio Tribunal de Contas.*

O Ministério Público de Contas (Parecer 388/24 – peça 55), de igual forma, constatou a inexistência de vícios de ilegalidade motivo pelo qual corroborou o posicionamento do órgão técnico e opinou pela homologação do Concurso Público nº 01/24.

É o relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, entendo importante destacar que, diante da análise minuciosa feita pela Diretoria Jurídica (peça 52), as decisões judiciais noticiadas não obstam o prosseguimento do concurso público e sua consequente homologação.

No mais, compulsando os autos, verifico que o concurso público objeto do Edital nº 1/2024 observou a legislação de regência, bem como os princípios atinentes à elaboração e realização de concursos no âmbito da Administração Pública, tendo transcorrido de forma normal sem intercorrências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim sendo, com fundamento no artigo 429, §4º, inciso XI¹, do Regimento Interno, e na instrução processual, **VOTO** pela homologação do resultado final do concurso público destinado ao provimento de 10 (dez) vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo deste Tribunal de Contas, nos termos do Edital n.º 9/2024-TCE-PR, de 08 de novembro de 2024, publicado em conformidade com o que consta na peça 47.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar o resultado final do concurso público destinado ao provimento de 10 (dez) vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Externo deste Tribunal de Contas, nos termos do Edital n.º 9/2024-TCE-PR, de 08 de novembro de 2024, publicado em conformidade com o que consta na peça 47.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 4 de dezembro de 2024 – Sessão Ordinária n.º 40.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

¹ Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

(...)

§ 4º Prescinde de publicação e inclusão em pauta de: (Redação dada pela Resolução n.º 2/2006)

(...)

XI - concurso público ou teste seletivo do Tribunal. (Incluído pela Resolução n.º 24/2010)

(...)